



PROCESSO TC-16250/15

Administração direta Municipal. Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa. Procedimento licitatório. Pregão Presencial nº 10031/2015, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de medicamentos destinados a atender à Rede Municipal II.

Decurso de lapso superior a 5 anos entre a formalização do processo até a manifestação técnica inicial. Prescrição quinquenal. Reconhecimento e Declaração da prescrição. Arquivamento dos autos.

A C Ó R D ã O AC1 – TC - 02965/2023

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 10031/2015 realizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de medicamentos destinados a atender à Rede Municipal II, no valor homologado de R\$ 19.172.500,00 (dezenove milhões, cento e setenta e dois mil e quinhentos reais), tendo como vencedoras do certame diversas empresas.

A Auditoria emitiu cota informando que à luz do art. 2º da RN TC nº 02/2023, o processo foi atingido pela prescrição quinquenal em 26/11/2020, muito embora os autos já haviam alcançado a prescrição intercorrente, prevista no art. 8º da Resolução supramencionada, em 26/11/2018, restando prejudicada qualquer medida sancionatória pessoal e de ressarcimento.

O Representante do MPC opinou pelo arquivamento do feito, com fulcro no art. 11, caput, da RN TC nº 02/2023.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR



Acolho integralmente os posicionamentos técnico e ministerial. O decurso de prazo entre a formalização do processo e a manifestação técnica foi superior a 05 (cinco) anos, suplantando largamente, inclusive, o lapso de prescrição intercorrente, uma vez que o processo se manteve na Auditoria sem movimentação durante todo esse tempo.

Isto posto, voto no sentido de que esta Câmara reconheça e declare a prescrição do presente processo, com o consequente arquivamento dos autos.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 16250/15 da análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 10031/2015 realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de medicamentos destinados a atender à Rede Municipal II, e considerando as cotas da Auditoria e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade, na sessão realizada nesta data, em reconhecer e declarar a prescrição do presente processo e arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 14 de dezembro de 2023.

Assinado 10 de Janeiro de 2024 às 11:47



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Janeiro de 2024 às 12:19



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO